Câmara Municipal
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 2/71

Súmula:- Autoriza o Poder Executivo a proceder a alienação de Bens Patrimoniais.

A C Â M A R A M U N I C I P A L DA L A P A

D E C R É T A:-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a vender tôdas as ações da Petrobrás S/A- Petróleo Brasileiro, de propriedade desta Prefeitura.

§ Único :- A venda a que se refere êste disposito, deverá ser feita com direitos aos dividendos vencidos e vincendos e as bonificações distribuidas desde 15 de março de 1968, até a data da negociação.

Art. 2º - Os ônus da operação serão levados a débito da conta de juros e descontos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 2 de junho de 1 971

Fénelon Weinhardt Moreira
Presidente

Nelson Frederico Accioly Calderari
1º Secretário.

Prot. 575
24/5/71

*Prefeitura Municipal da Lapa*
*Estado do Paraná*

Of. nº 158/71.-

Lapa, 24 de maio de 1971

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a V.Excia., para a necessária apreciação e aprovação, o Ante-Projeto de Lei nº002/71, com a respectiva Justificativa.

Ao ensejo, renovo a V.Excia. os meus protestos de estima e distinta consideração.

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
FENÉLON WEINHARDT MOREIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal
N E S T A

*Prefeitura Municipal da Lapa*
*Estado do Paraná*

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 002/71

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a proceder a alienação de Bens Patrimoniais.

A Câmara Municipal da Lapa decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a vender/ tôdas as ações da Petrobrás S/A - Petróleo Brasileiro, de propriedade / desta Prefeitura.

§ Único - A venda a que se refere êste disposito, deverá ser feita com direitos aos dividendos vencidos e vincendos e as bonificações distribuidas desde 15 de março de 1968, até a data da negociação.

Art. 2º - Os ônus da operação serão levados a débito/ da conta de juros e descontos.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 24 de maio de 1971.-

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal

Aprov. por unanimidade em 1.ª discussão em 2/VI/71
" dispensa interticio
" " " 2.ª " em 2/VI/71

*Prefeitura Municipal da Lapa*
*Estado do Paraná*

JUSTIFICATIVA DO ANTE-PROJETO DE LEI Nº 002/71

Senhor Presidente:

Temos a honra de submeter à apreciação dessa ilustre Casa Legislativa o incluso ante-projeto de Lei, que autoriza o Executivo Municipal a vender as ações da Petrobrás, de propriedade da Prefeitura.

A alienação dêsses bens patrimoniais objetiva carrear recursos financeiros para os cofres da municipalidade, a fim de serem aplicados, pela administração, em investimentos que visem dinamizar a economia do Município, principalmente no incentivo à implantação de / indústrias, consideradas básicas para o seu desenvolvimento.

Ao Executivo Municipal caberá traçar as diretrizes básicas na aplicação dêsses recursos, para atendimento daquêles investimentos que se definam como mais relevantes, em função dos objetivos / que se pretenda atingir.

O nosso Município carente de indústrias, como é, necessita de uma forma de incentivo que as possa atraír. Há, sem dúvida, capacidade energética sificiente para a instalação de novas indústrias. Cabe, portanto, a municipalidade oferecer aos interessados, condições concretas, favoraveis à aplicação de seus recursos econômico-financeiros, canalizando para esta comunidade, através de seus investimentos, novas fontes de renda, maior mercado de trabalho, nôvo surto de vida/ e de progresso.

Êsses os propósitos que nos animam na aplicação dêsses / recursos, dêsde que o ante-projeto de Lei em pauta, seja aprovado por essa Egrégia Câmara de Vereadores.

Ao ensejo, reiteramos a V.Excia. os protestos de elevado apreço e consideração.

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal

Encaminhe-se às Comissões de Legislação e Justiça e a de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas para, na ordem emitirem seus respectivos pareceres.

Sala das Sessões em 24 de maio de 1971

Frineu Moreira

Presidente.

A ação a que se refere o ante-projeto retro só mente poderão ser negociados mediante autorização do legislativo, após iniciativa fundamentada do Executivo.

É o que pede o executivo.

É' legal, portanto, o ante-projeto.

Sala de sessão da Câmara municipal em 30/5/71.

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS.

Nada há em contrário a presente matéria; portanto estamos de acôrdo com o pareder da Comissão de Legislação e Justiça.

Sala das Sessões em 2 de junho de 1971

José Maria Tanck

Napoleão Ferrari.